



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**, matrícula 308.21.0012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD nº 907/2024**, mediante **Pregão Eletrônico n. xxxxxx**, do tipo menor preço por item, mediante **sistema de registro de preços**, com fundamento no Decreto 11.462/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); na Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), na Lei 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD); no ATO TRT-GP Nº 249/2023 (regulamenta a LGPD) e ATO TRT21-GP 222/2021 (Regulamenta procedimentos internos com base na Lei 14.133/2021); na Resolução nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e demais legislação pertinente ao objeto, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, o presente contrato, o qual se regerá pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência - Anexo I:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor 0km, tipo Sedan, motor Híbrido, cor preta, com no mínimo 5 lugares, 4 portas	449433	unidade		R\$ XXX	R\$ XXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

2	Veículo automotor 0km, tipo SUV, grandes ou Full-size, com chassi e carroceria, cor preta, fabricação nacional, com no mínimo 5 lugares, 4 portas, motor a diesel	469936	unidade		R\$ XXX	R\$ XXX
---	---	--------	---------	--	---------	---------

PARÁGRAFO ÚNICO

Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar os bens adquiridos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas no curso do prazo de execução para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os veículos deverão ser entregues, das 7h30 às 16h30, na sede do **CONTRATANTE**, junto à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte - CSEIT, situado na Av. Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova Natal/RN, CEP 59063-900, Tel: (84) 4006-3160.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os veículos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas nos tópicos 3.2.1 e 3.8.1 do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos bens será de, **no mínimo, 03 (três) anos**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), em Natal ou região metropolitana, para garantir as manutenções preventivas e/ou corretivas durante o período da garantia estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) veículo(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens de acordo com as normas técnicas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) veículo(s).

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: CSI

Fonte de recursos: 1499000000

Programa de Trabalho (PT): 02.122.0033.4256.0024

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os veículos serão recebidos em conformidade com o **item 7** do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato e com artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
 - a.1) O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b.2) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

b.3) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de liquidação e pagamento estão estabelecidos nos **itens 7.8 a 7.22** do Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de que trata o Parágrafo anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos da Instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SEXTO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Finalizadas as providências para a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

PARÁGRAFO NONO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula contida no tópico 7.18 do Termo de Referência. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas nos **subtópicos 5.8 a 5.15** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Entregar o objeto contratual de acordo com o contido nas condições estabelecidas no presente contrato e nos seus anexos;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nos itens **4.1** do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- IV - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);
- VIII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);
- IX - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- X - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XI - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressaltando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);
- XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- XIII - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça.
- XIV - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do
- XV - A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas nos subtópicos **5.16 a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

5.19 do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto contratado;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Efetuar o pagamento dos bens fornecidos no prazo previsto neste contrato;
- V - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização do contrato ocorrerá na forma descrita no **tópico 6** do Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, conforme descrito a seguir:

- a) **MORATÓRIA** - de **0,2 %** por dia de atraso injustificado na entrega do objeto sobre o valor do contrato, **limitada a 4%**. O atraso injustificado na entrega do objeto por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “d” desta Cláusula;
- b) **MORATÓRIA** de **0,2 %** por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, **limitada a 4%**, relativo à entrega do objeto recusado provisoriamente conforme a Cláusula Oitava, alínea a.1. O atraso injustificado na entrega do objeto por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “d” desta Cláusula;
- c) **MORATÓRIA** de **0,2 %** ao dia, por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, **limitada a 4%**, relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua realização, em relação aos prazos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

estipulados. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “d” desta Cláusula;

- d) **COMPENSATÓRIA** de **10 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar;
- e) **COMPENSATÓRIA** de **2 %** sobre o valor total da contratação, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada durante o período de garantia ofertado pelo fabricante;
- f) **COMPENSATÓRIA** de **5%** do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores:

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser observado o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26**, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a **CONTRATADA** não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

PARÁGRAFO NONO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, de de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2024

Pregão Nº 0XX/2024

PROAD Nº 907/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2024

Pregão Nº 0XX/2024

PROAD Nº 907/2024

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO